



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRISTAIS
PAULISTA**
De Mãos Dadas com
Nosso Povo

LEI MUNICIPAL Nº 2.100 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

De autoria dos vereadores José Mariano da Silva, Fransérgio dos Santos e Jamilton Célio Pelizaro

“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer programa que garanta reservatórios de água individuais (caixas d’água) a famílias de baixa renda e garanta melhoria nas condições de abastecimento de água no Município de Cristais Paulista e dá outras providências.”

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para instalação de reservatórios de água (caixas d’água) ou cisternas em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal da Assistência Social (SMAS) no CadÚnico, como forma de amenizar as constantes situações de desabastecimento no município.

§1º - Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta lei os núcleos familiares com renda de até três salários mínimos ou famílias que recebam até meio salário mínimo por pessoa.

PUBLICADO EM
11/02/22

Recebido
13/01/22
Câmara Municipal de
Cristais Paulista
Ana Elisa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRATAIS
PAULISTA**
De Mãos Dadas com
Nosso Povo

§2º - As caixas d'água de trata esta lei terão capacidade de armazenamento de 500 litros, conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), esta é a quantidade suficientes para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.

Artigo 2º - A presente lei atende ao que estabelece a Constituição Federal, de 1988, e a Lei Federal 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão.

Artigo 3º - A definição pela instalação de reservatórios de água ou de cisternas ficará sujeita a estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da administração municipal, considerando:

- I - Instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água.
- II - Construção de cisterna para acúmulo de água da chuva, prioritária em localidades rurais, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Artigo 4º - A execução desta lei poderá se dar por meio de parcerias firmada pela administração municipal.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



PREFEITURA
**CRISTAIS
PAULISTA**
De Mãos Dadas com
Nosso Povo

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Cristais Paulista 15 de dezembro de 2021


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL